

AO EXPEDIENTE DO DIA
07 de 04 de 2010
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Francisco de Assis Quintans

Proj. de Lei
nº 1681/10
02

AUTOR: Deputado **FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS**

PROJETO DE LEI Nº 1681 /2010

Inclui no Calendário de Eventos Turísticos da Paraíba o São João do Município de Santa Luzia, e dá outras providencias.

A Assembléia Legislativa decreta:

Art. 1º Fica incluído no Calendário de Eventos Turísticos da Paraíba o São João do Município de Santa Luzia, e dá outras providencias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2010.

FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Deputado Estadual

APROVADO EM UNICO TURNO, NA 4ª SESSÃO
EM 15/04/2010 EXTRAORDINÁRIA

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Francisco de Assis Quintans

Proj. de lei
nº 1681/10
03
J

JUSTIFICATIVA PARA O PLEITO

Senhoras e Senhores Deputados,

Um dos mais tradicionais festejos juninos do Brasil ocorre anualmente em Santa Luzia, conhecida como Veneza Paraibana, distante 240 km da Capital do Estado da Paraíba, João Pessoa.

O Melhor Arrasta-pé do Brasil, é realizado no mês de junho, com várias atrações diárias numa ampla estrutura de tendas, camarotes, artesanato e forró começando ao meio dia em praça pública, no Palhoção do Povo.

Para atrair o público jovem e ao mesmo tempo manter a tradição, o São João de Santa Luzia tem forró pé de serra e forró moderno, eletrônico. Durante o dia tem os trios de forró, artistas da terra fazendo o melhor forró pé de serra do Brasil, no Palhoção do Povo, e a noite, no Parque do Forró, tem as atrações regionais e nacionais. Assim é mantida a tradição que agrada o público jovem que visita a cidade.

O São João de Santa Luzia é um patrimônio para o povo da cidade e para o Estado da Paraíba, é por isso o empenho, dedicação e o carinho de toda a população, buscando realizar uma festa bonita e organizada.

A festa atrai públicos de mais de 15 mil pessoas por noite no Parque do Forró, local das grandes atrações. Durante o dia a concentração ocorre no Palhoção do Povo com o autentico forró pé de serra.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2010.

FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 1.681/2010.

Inclui no Calendário de Eventos Turísticos da Paraíba O São João do município de Santa Luzia, e dá outras providências.

AUTOR: Dep. ASSIS QUINTANS.

RELATOR: Dep. DINALDO WANDERLEY.

PARECER Nº

1.597/10

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 1.681/2010**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado Assis Quintans, e que "I Inclui no Calendário de Eventos Turísticos da Paraíba O São João do município de Santa Luzia, e dá outras providências."

A matéria legislativa em epígrafe, constou no expediente do dia 07 de abril de 2010.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa sob apreço, visa Incluir no Calendário de Eventos Turísticos da Paraíba o São João do município de Santa Luzia, e dá outras providências.

Compete ao parlamento criar ou definir meios, concorrentemente com o executivo, de promoção social, educativa e, principalmente, de fomento da economia, in casu, mediante a divulgação de eventos para o turismo regional e nacional, gerando empregos e ofertando renda ao Município e ao Estado.

O município de Santa Luzia, além de já possuir um grande e tradicional São João, uma real atração turística, com a presente inclusão no calendário turístico paraibano, certamente, propiciará um desenvolvimento maior em sua atividade turística cultural regional.

Entendo, pois, que a iniciativa é própria do Deputado Estadual, como prevê o artigo 52 da Constituição Estadual. Para tanto, não verificando óbices que impeçam a recepção da presente proposição, o voto é pela Constitucionalidade e Juridicidade do Projeto de Lei nº 1.681/2010.

É como voto.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2010.



Dep. DINALDO WANDERLEY
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



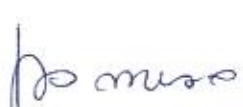
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei Nº 1.681/2010**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2010.


Dep. **ZENÓBIO TOSCANO**
Presidente


Dep. **ROMERO RODRIGUES**
Membro


Dep. **GERVÁSIO MAIA**
Membro


Dep. **BRANCO MENDES**
Membro


Dep. **DINALDO WANDERLEY**
Membro

Dep. **LEONARDO GADELHA**
Membro

Dep. **JEOVÁ CAMPOS**
Membro

APROVADO
13/04/10
PRESIDENTE

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
NA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, NA
ORDEN DO DIA, 13 DE ABRIL DE 2010.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Proj. de Lei
n.º 1681/10
04
[Signature]

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 1681 sob o nº 1681/10
Em 07/04 /2010

[Signature]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 07/04 /2010

[Signature]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 08/04 /2010.

[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 07/04 /2010

[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2010.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ /2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

[Signature]
Em 12/04 /2010

[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2010

Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (único) Turno

Em 15/04 /2010.

[Signature]
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Pagina (s) e (____)
Documento(s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2010.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 929/2010

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.681/2010 do Deputado Assis Quintans que "Inclui no Calendário de Eventos Turístico do Estado, o São João do Município de Santa Luzia".

Atenciosamente,


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 929/2010

PROJETO DE LEI Nº 1.681/2010

AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS

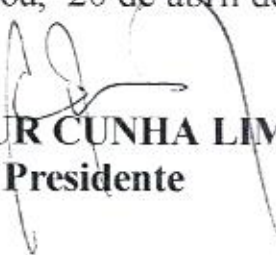
**Inclui no Calendário de
Eventos Turístico do Estado, o
São João do Município de Santa
Luzia.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no Calendário de Eventos Turístico do Estado, o **São João** do Município de Santa Luzia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 20 de abril de 2010.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 929/2010
PROJETO DE LEI Nº 1.681/2010
AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS

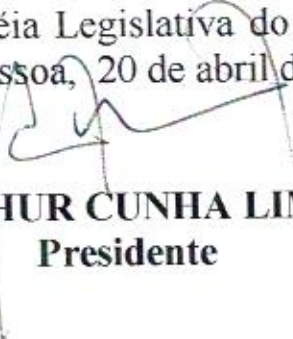
**Inclui no Calendário de
Eventos Turísticos do Estado, o
São João do Município de Santa
Luzia.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no Calendário de Eventos Turísticos do Estado, o **São João** do Município de Santa Luzia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 20 de abril de 2010.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente